

[Imprimir](#)**AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO****REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR021989/2025**

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. **92.948.389/0001-10**, localizado(a) à Avenida João Pessoa - até 1090/1091, 919, Prédio, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90040-000, representado(a), neste ato, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). **MARCOS JULIO FUHR**, CPF n. 237.116.550-68, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 14/04/2025 no município de Gravataí/RS;

E

QI FACULDADE E ESCOLA TECNICA LTDA, CNPJ n. 93.321.826/0001-33, localizado(a) à Avenida Alberto Bins - até 714 - lado par, 600, N/A, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90030-140, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). **REGINA SOARES TEIXEIRA**, CPF n. 468.965.890-00

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o **REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema **MEDIADOR**, sob o número **MR021989/2025**, na data de 25/04/2025, às 15:46.

_____, 25 de abril de 2025.



MARCOS JULIO FUHR
Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

REGINA SOARES TEIXEIRA
Diretor

QI FACULDADE E ESCOLA TECNICA LTDA

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021989/2025
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 25/04/2025 ÀS 15:46

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.948.389/0001-10, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARCOS JULIO FUHR;

E

QI FACULDADE E ESCOLA TECNICA LTDA, CNPJ n. 93.321.826/0001-33, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). REGINA SOARES TEIXEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Diferenciada dos Professores, EXCETO a categoria dos Professores Públicos no município de Tavares-RS**, com abrangência territorial em **Gravataí/RS**.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO**

Este ACT tem como objeto atender o disposto no art. 53, parágrafo primeiro, inc. VI, da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), bem como ao previsto no parágrafo 2º, do art. 461, do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) disciplinando o ingresso e progressão dos Docentes para o Ensino Superior, como empregados, na QI.

3.1- As disposições contidas nas duas normas legais, supracitadas, foram adaptadas e modernizadas às realidades, acadêmica e trabalhista, como garantido e facultado pelo disposto no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, com respeito às demais disposições de ordem pública ou indisponíveis, de modo a atender o real interesse das partes.

3.2- Este ACT tem por condições básicas, tendo em conta as vantagens concedidas aos Docentes na estruturação do Quadro de Carreira Docente, as seguintes, cuja observância é condição para enfrentamento e/ou compensação das referidas vantagens:

a) Afastamento da aplicabilidade do disposto no art. 461, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a garantia, em contrapartida, do direito a enquadramento e progressão no QUADRO DE CARREIRA DOCENTE DO ENSINO SUPERIOR;

b) O estabelecimento de condições mais modernas e de concessões automáticas (Adicional de Tempo de Serviço e Adicional de Aprimoramento Acadêmico) para contemplar, de plano e a todos os Docentes, a exigência legal de alternância das promoções por tempo e merecimento.

c) A utilização de um quarto ano para fins de cômputo da produção e desempenho acadêmico, ao professor(a) que não obtiver a pontuação nos três anos exigidos.

3.3- Os ANEXOS a seguir enumerados são declarados como partes integrantes e indissolúveis deste ACT:

a) ANEXO I - Estrutura do Quadro de Carreira Docente do Ensino Superior da QI e Requisitos para Enquadramento Docente por Admissão e Progressão;

b) ANEXO II - Tabela de Categorias, Níveis de Referência e Pontos de Promoção.

CLÁUSULA QUARTA - DO QUADRO DE CARREIRA DOCENTE

O Quadro de Carreira Docente é apresentado no Anexo (Anexo I) a esse Acordo Coletivo de Trabalho e é declarado parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DECLARAÇÕES

O SINPRO/RS declara haver observado todas as prescrições legais e as contidas em seus respectivos estatutos, pertinentes à celebração de acordo coletivo de trabalho e a QI declara, também, haver observado as regras internas necessárias à celebração deste acordo coletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DEPÓSITO PARA FINS DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO

Compromete-se o SINPRO/RS, a promover o depósito de uma via do presente ACT, para fins de registro e arquivamento, na Delegacia Regional do Ministério do Trabalho e Emprego, consoante dispõe o art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E DEVERES

As partes acordantes, bem como os empregados beneficiados, deverão zelar pela boa aplicação e observância do disposto neste acordo.

CLÁUSULA OITAVA - DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências oriundas da aplicação ou alcance do disposto neste acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

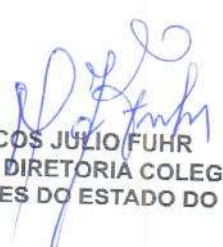
CLÁUSULA NONA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Ressalvado o disposto na cláusula seguinte, as disposições do presente acordo, findo o prazo de sua vigência, poderão ser prorrogadas ou revistas total ou parcialmente, mediante termo aditivo firmado pelos acordantes ou novo acordo coletivo de trabalho.

9.1 Eventual alteração ou revogação de disposição contida neste acordo, que venha a ser estabelecida em futuro aditivo ou acordo celebrado pelas partes, entrará em vigor na data que vier a ser fixada no novo instrumento normativo.

E por estarem justos e acertados, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os convenientes assinam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, em 4 (quatro) vias.

}


MARCOS JULIO FUHR
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

REGINA SOARES TEIXEIRA
DIRETOR
QI FACULDADE E ESCOLA TECNICA LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ACORDO COLETIVO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - TABELA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXOS

ANEXO I - ESTRUTURA DO QUADRO DE CARREIRA DOCENTE DO ENSINO SUPERIOR

FACULDADE QI BRASIL FAQI

MANTENEDORA QI FACULDADE E ESCOLA TÉCNICA LTDA

Capítulo I – Do Corpo Docente

Seção 1 – Do Pessoal Docente e da Carreira do Magistério

Art. 01 - O Corpo Docente é constituído por professores que, devidamente habilitados, exercem atividades de professor ou professor pesquisador de nível superior na **Faculdade QI Brasil – FAQI** e assumem o compromisso de respeitar a missão, os princípios, valores, objetivos e finalidades da Instituição.

Parágrafo Único. Além dos integrantes do seu quadro docente, a **Faculdade QI Brasil – FAQI** pode admitir professores colaboradores e visitantes, para atendimento de necessidades eventuais da programação didático-científica, contratos por prazo determinado de 6 (seis) meses, renovável por igual período.

Art. 02 – As relações mantidas entre os professores de ensino superior da **Faculdade QI Brasil – FAQI**, mantida pela QI Faculdade e Escola Técnicaa Ltda, são regidas pelas normas estatutárias e regimentais destas entidades, pelas normas coletivas da categoria e pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 03 - A estrutura do Quadro de Carreira Docente do Ensino Superior e o sistema de enquadramento por admissão, progressão e na carreira docente ficam sujeitos às disposições e normas constantes do presente regramento.

Art. 04 – O Quadro de Carreira Docente do Ensino Superior abrange as seguintes categorias e níveis:

I – Professor Assistente, Nível I, II e III

II – Professor Adjunto, Nível I, II, e III

III – professor Titular, Nível I, II, e III

Seção 2 – Da Contratação dos Professores e do Seu Ingresso no Plano de Carreira

Art. 05 – A contratação dos docentes para a **Faculdade QI Brasil – FAQI**, será feita por meio de seleção, conforme regulamentação aprovada pela Direção Geral das mesmas.

Art. 06 – A admissão ao quadro de Carreira Docente do Ensino Superior da **Faculdade QI Brasil – FAQI**, se dará pela classe de Professor Assistente I ao portador de título de especialista, ou pela classe de Assistente II ao portador de título de mestre ou pela classe de Adjunto III ao portador de título de doutor.

Parágrafo Único. O professor que obtiver a titulação stricto sensu com validade pelo MEC, exigida para o enquadramento no curso de seu contrato de trabalho obterá a respectiva progressão no semestre letivo

subsequente ao protocolamento do título junto a departamento pessoal da instituição QI.

Tabela de enquadramento conforme titulação para admissão de novos professores:

Categorias	I	II	III
Assistente	Especialista	Mestre	
Adjunto			Doutor
Titular			

Art. 07 – A ascensão no Plano de Carreira dependerá de titulação mínima de especialização e participação anual no Programa de Educação Continuada - PEC para os docentes da **Faculdade QI Brasil – FAQI**.

Seção 3 – Da Progressão Alternada por Merecimento e Antiguidade

Art. 08 – A progressão por merecimento no Quadro de carreira do magistério da **Faculdade QI Brasil – FAQI**, dar-se-á, tendo como base nos seguintes critérios:

I – Titulação acadêmica;

II – Qualificação profissional obtida nos últimos 3 anos;

III – Tempo de efetivo exercício do magistério no ensino superior de 3 anos na categoria ou nível anterior à pleiteada para fins de progressão;

IV – Participação no programa de Educação Continuada (PEC) da **Faculdade QI Brasil – FAQI**.

§ 1 – Por titulação acadêmica entende-se a realização prévia e comprovada de cursos de pós-graduação – especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado.

§ 2 – Por qualificação profissional entende-se o conjunto de atividades relacionadas com a atividade acadêmica, atividades profissionais, técnico-administrativas, didático-pedagógicas e atuação em pesquisa e extensão.

§ 3 – Por efetivo exercício de magistério, entende-se o tempo de trabalho, em número de anos, à atividade de ensino, de pesquisa, de extensão, na categoria ou nível anterior à pleiteada para fins de progressão.

§ 4 – Por participação no programa de Educação continuada entende-se a frequência nos cursos, seminários, treinamentos e outras atividades do programa.

Art. 09 – Para a progressão por merecimento de professor na categoria de **Professor Assistente** serão exigidos os seguintes requisitos:

1. Tempo de 3 anos de exercício do magistério superior na **Faculdade QI Brasil – FAQI**, no nível anterior ao pretendido;
2. Título de Especialista ou Mestre validado pelo MEC na área de atuação do curso;
3. Participação no PEC – Programa de Educação Continuada;
4. Pontuação mínima conforme tabela anexa.

Art. 10 – Para a progressão por merecimento para a categoria de **Professor Adjunto** e horizontalmente em seus níveis, serão exigidos os seguintes requisitos:

1. Tempo de 3 anos de exercício do magistério superior na **Faculdade QI Brasil – FAQI**, no nível

- anterior ao pretendido;
2. Título de Mestre validado pelo MEC na área de atuação do curso;
3. Participação no PEC - Programa de Educação Continuada;
4. Pontuação mínima conforme tabela anexa.

Art. 11 – Para a progressão por merecimento para a categoria de **Professor Titular** e horizontalmente em seus níveis, serão exigidos os seguintes requisitos:

1. Tempo de 3 anos de exercício do magistério superior na **Faculdade QI Brasil – FAQI**, no nível anterior ao pretendido;
2. Título de Doutor validado pelo MEC na área de atuação do curso;
3. Participação no PEC - Programa de Educação Continuada;
4. Pontuação mínima conforme tabela anexa;
5. Previsão de Vagas.

Art. 12 – Após 3 anos do deferimento da progressão por merecimento, o professor progredirá para o nível e categoria subsequente, para isso deve estar com a titulação reconhecida pelo MEC e exigida para o nível, deve ter participação na PEC e Pontuação Mínima conforme tabela do anexo II.

§ 1º - Os processos de progressão serão abertos em duas oportunidades, uma no mês de maio e outra no mês de setembro de cada ano, mediante a publicação de edital, onde constarão os procedimentos e prazos a serem observados pelos candidatos, os critérios de análise, divulgação dos resultados, garantia do contraditório e homologação final das progressões deferidas, devendo os reflexos econômicos ser implementados a partir do mês de março do ano subsequente.

§ 2º - A informação da abertura do processo de progressão e o edital deverão ser publicados na intranet da Instituição, bem como ser comunicado ao Sinpro/RS.

§ 3º - A Instituição de Ensino terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do protocolo da documentação apresentada pelo professor, para avaliação e divulgação do resultado ao requerimento de progressão.

§ 4º - Caberá recurso do indeferimento do pedido, num prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento dos fundamentos do indeferimento pelo professor.

§ 5º - Os professores que preencherem os requisitos de enquadramento previsto no art. 6º. serão reenquadrados no semestre subsequente a apresentação do diploma de titulação acadêmica.

§ 6º - Uma vez concedida a progressão, a pontuação por produção e desempenho acadêmico será zerada.

§ 7º - O professor que completar 7 anos de contrato de trabalho sem obter a progressão, será progredido para o nível seguinte sem a necessidade de comprovação de pontuação por produção e desempenho acadêmico nem submissão aos processos de progressão, devendo apenas ter a titulação acadêmica necessária para o nível.

§ 8º - Para a progressão estabelecida no §7º a instituição de ensino deverá considerar o mês em que ocorreu a contratação do docente como professor nível superior.

§9º - Os professores que progredirem segundo os critérios estabelecidos no §7º serão reenquadrados no mês subsequente ao que completarem os 7 anos como professor nível superior.

Tabela de evolução conforme titulação

Categorias	I	II	III
Assistente	Especialista	Especialista/Mestre	Especialista/Mestre

Adjunto	Mestre	Mestre	Mestre/Doutor
Titular	Doutor	Doutor	Doutor

Art. 13 – Os professores que obtiverem titulação acadêmica, mediante apresentação do título serão enquadrados consoante disposição do art. 06, independente do preenchimento dos demais requisitos.

Seção 4 – Do Regime de Trabalho e da Remuneração

Art. 14 – Os professores serão contratados em regime de trabalho conforme legislação educacional, observada a fórmula de cálculo prevista na Convenção Coletiva de Trabalho.

Art. 15 – As atividades acadêmicas dos docentes deverão ser realizadas nas dependências da **Faculdade QI Brasil - FAQI**, prevendo-se a frequência obrigatória estabelecida no art. 47, §3 da LDB, salvo em casos de participação em eventos e/ou visitas orientadas, acompanhando os acadêmicos nestas atividades.

Art. 16 – A remuneração dos professores da Faculdade **QI Brasil - FAQI** será fixada tendo como padrão de referência o valor da hora-aula dos diferentes patamares remuneratórios estabelecidos nos níveis e categoriais, conforme tabela.

Tabela Salarial

Categorias	I	II	III
Assistente	R\$ 44,90	R\$ 45,80	R\$ 47,17
Adjunto	R\$ 48,35	R\$ 49,32	R\$ 50,80
Titular	R\$ 52,07	R\$ 53,11	R\$ 54,70

*Os valores serão reajustados conforme índices previstos nas Convenções Coletivas de Trabalho.

Art. 17 – O professor, sobre os valores básicos descritos acima, fará jus aos adicionais de aprimoramento acadêmico e de tempo de serviço previstos na Convenção Coletiva de Trabalho.

Seção 5 – Da Capacitação do Docente

Art. 18 – A capacitação docente será permanentemente estimulada e orientada pelo Plano de Capacitação Docente, a ser atualizado anualmente pela direção da **Faculdade QI Brasil - FAQI** e aprovado pela mantenedora.

Art. 19 – O plano de capacitação docente preverá, entre outras, as seguintes formas de apoio e incentivo aos docentes:

I – bolsa para realização de cursos de Especialização, Aperfeiçoamento, Treinamento, Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado, a serem gerenciadas junto a instituições e/ou órgãos financiadores;

II – auxílio para participação em eventos de caráter científico-cultural ou artístico, em nível nacional e internacional, preferencialmente para docentes que apresentarem trabalhos resultantes de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 20 – O plano de capacitação docente estabelecerá:

I - mecanismos de organização, oferecimento e consolidação de cursos de Especialização, Mestrado e/ou Doutorado na **Faculdade QI Brasil - FAQI** e/ou com outras Instituições de Ensino Superior;

II - formas de interação com organismos financiadores de projetos e/ou programas de capacitação e pesquisa em nível nacional ou internacional;

III - formas de incentivos para fixação e manutenção do professor na instituição.

Seção 6 – Afastamentos, Aposentadoria e Rescisão Contratual

Art. 21 – Os afastamentos, aposentadoria e rescisão contratual dos professores obedecerão a legislação correspondente ao seu enquadramento profissional em vigor

Art. 22 – Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral da **Faculdade QI Brasil - FAQI** e sua mantenedora **QI Faculdade e Escola Técnicaa Ltda.**

Porto Alegre, 01 de março de 2025.


MARCOS JULIO FUHR
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO S.

REGINA SOARES TEIXEIRA
Diretor
QI FACULDADE E ESCOLA TECNICA LTDA

ANEXO II - TABELA DE CATEGORIAS, NÍVEIS DE REFERÊNCIA E PONTOS DE PROMOÇÃO

CATEGORIAS FUNCIONAIS	NÍVEIS DE REFERÊNCIA / PONTOS	
PROFESSOR ASSISTENTE	I	II e III
Especialista	---	160
Mestre	---	160
PROFESSOR ADJUNTO	I	II e III
Mestre	180	200
Doutor	---	---
PROFESSOR TITULAR	I	II e III
Doutor	200	240

1. A produção intelectual-científica obedecerá aos critérios do quadro abaixo, no qual consta a escala de valores numéricos para pontuar os diversos trabalhos entendidos como produção intelectual-científica dentro do período de avaliação.

	Pontos
Tabela de Produção técnico-científica dentro do período de avaliação	
1. Produção científica divulgada e publicada por editoras, revistas indexadas ou que tenham conselho editorial, considerando os seguintes parâmetros e pontuando o máximo de 60 pontos:	60 (máximo)
1.1. Livro publicado e produzido individualmente (autor)	30
1.2. Livro publicado e produzido em parceria (co-autor)	10
1.3. Organização/coordenação de livro publicado	5
1.4. Artigo científico publicado em revista estrangeira indexada ou capítulo de livro	20
1.5. Artigo científico publicado em revista nacional indexada, de natureza científica, limitado a quatro artigos por período de avaliação.	15
1.6. Trabalho científico de produção individual apresentado ou publicado em anais de congresso ou plenário ou de reunião científica, limitado a quatro artigos por	10

período de avaliação.	
1.7.Tradução de artigos ou capítulos de livros estrangeiros publicados, computados até cinco por período de apuração.	5
Produção Técnica considerando os seguintes parâmetros e pontuando o máximo de 40 pontos:	40
	(máximo)
2.1.Autoria individual ou em parceria (estudantes, professores, profissionais) de patente registrada no órgão governamental competente	40
2.2.Autoria individual ou em parceria (estudantes, professores, profissionais) de desenvolvimento de aplicativos	20
2.3.Autoria individual ou em parceria (estudantes, professores, profissionais) e execução de projeto técnico e desenvolvimento de produtos	20
2.4.Projetos ou publicações de trabalho científico ou intelectual que contribua para a sensível melhoria do ensino da IES	15
2.5.Autoria individual ou em parceria (estudantes, professores, profissionais) de cursos para aulas não presenciais ou semipresenciais	15
2.6.Autoria individual ou em parceria (estudantes, professores, profissionais) de material didático ou instrucional impresso ou editado para aulas presenciais, semipresenciais e não presenciais	10
2.7.Palestra e/ou conferência proferida, conforme resenha escrita com certificado comprovante, computadas até 5 (cinco) por ano, com temas distintos	5
2. Produção artístico-cultural relacionada com a área de formação e exercício profissional do docente, obedecidos aos seguintes parâmetros e pontuando o máximo de 30 pontos:	30 (máximo)
3.1. Mostra individual	30
3.2. Participação em exposição coletiva com, no mínimo, cinco obras	20
3.3. Curadoria de exposições (máximo 20 pontos)	10
3.4. Produção de programas de rádio, televisão ou cinema	15
3.5. Direção de espetáculos e produções cênicas e musicais	15

2. A produtividade ou a avaliação positiva de desempenho docente, cuja avaliação é de responsabilidade da CAD, obedecerá aos critérios e à escala de valores numéricos estabelecidos na tabela abaixo.

Tabela de Produtividade ou Avaliação Positiva de Desempenho dentro do período de avaliação	Valores numéricos
1. Pontualidade e Assiduidade, tendo em vista os seguintes percentuais de presença às aulas e demais atividades programadas:	15
	(máximo)
1.1. Pontualidade e Assiduidade acima de 95%	15
1.2. Pontualidade e Assiduidade entre 90% e 94%	5
1.3 Resultado das Pesquisas do CPA acima de 80% satisfação dos discentes.	20

2. Atividades de ensino extra classe: Visitas externas a empresas, Palestra com autoridade da área, workshops, feiras devidamente registradas no plano de aula, anexadas no portfólio da Instituição	20 (máximo)
2.1 Atividade de Ensino – Por componente curricular/turma ministrada	2
3. Participação nas reuniões dos órgãos colegiados a que pertencer, competindo, sendo atribuíveis o máximo de 15 pontos ao docente, independentemente do número de colegiados dos quais faça parte.	15 (máximo)
3.1. Participação por reunião em órgãos colegiados	3
4. Elaboração e Cumprimento do Cronograma de Aula baseado na Ementa do componente curricular de sua responsabilidade	20 (máximo)
4.1. Elaboração e entrega de todos os Cronogramas de Aulas/Componente Curricular no prazo estabelecido	5
4.2. Cumprimento integral de cada Cronograma de Aula, mediante comprovação no Relatório de Atividades Docentes apresentado pelo professor, no final de cada período letivo. A Instituição poderá fornecer uma declaração, desde que o professor faça a solicitação formalmente.	15
5. Cumprimento das normas acadêmico-administrativas referentes ao correto fechamento do diário de classe, lançamento de conteúdo programático e assinatura do diário de classe.	20 (máximo)
6. Qualificação acadêmica e profissional considerando a participação docente em PEC (Programas de Educação Continuada), visando a atualização, a ampliação e o aprofundamento de conhecimentos na área do componente curricular sob sua responsabilidade, resultando na conclusão de cursos com acompanhamento e registro de desempenho satisfatório, mediante certificação, com a seguinte distribuição:	40 (máximo)
6.1. Cursos de Atualização com 40 horas (mínimo) - Os cursos devem ser aderentes à área do conhecimento em que o professor atua, bem como à modalidade (ensino à distância, presencial, semi...)	5
6.2. Cursos de Atualização com 80 horas (mínimo) - Os cursos devem ser aderentes à área do conhecimento em que o professor atua, bem como à modalidade (ensino à distância, presencial, semi...)	10
6.3. Cursos de Aperfeiçoamento com 180 horas (mínimo) - Os cursos devem ser aderentes à área do conhecimento em que o professor atua, bem como à modalidade (ensino à distância, presencial, semi...)	15
6.4. Cursos de Pós-Graduação <i>lato sensu</i> com 360 horas (mínimo) - Os cursos devem ser aderentes à área do conhecimento em que o professor atua, bem como à modalidade (ensino à distância, presencial, semi...)	20
6.5. Programa de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> em nível de mestrado	25
6.6. Programa de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> em nível de doutorado	30
6.7. Titulação em pós-doutorado	40
7. Participação em projetos ou programas de pesquisa e extensão.	40(máximo)
7.1. Coordenação de programas ou projetos de pesquisa ou projeto integrado de pesquisa e extensão	40
7.2. Atuação em programas ou projetos de extensão	10
7.3. Atuação como pesquisador	20
7.4. Orientação de, no mínimo, 2 (dois) alunos em Programa de Iniciação Científica	5
7.5. Orientação de, no mínimo, 4 (quatro) alunos em atividades extensionistas	5
7.6. Orientação de, no mínimo, 2 (dois) alunos na elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação ou similar, em cursos de Graduação	5

7.7 Orientação de, no mínimo, 4 (quatro) alunos, em programas de monitoria ou grupo de estudos.	5
8. Participação em atividades de pós-graduação, com atribuição máxima de 30 (trinta) pontos, de acordo com os seguintes critérios:	30
	(máximo)
8.1. Por participação em banca examinadora de defesa de dissertação, por banca.	10
8.2. Por participação em banca examinadora de defesa de tese, por defesa.	10
8.3. Por aluno orientado na elaboração de dissertação defendida e aprovada	15
8.4. Por orientação de elaboração de tese defendida e aprovada	15

ACT FAQI - 2025-2027.pdf

Documento número #23be4197-c822-412b-8d1b-942d9b32c834

Hash do documento original (SHA256): b9a2bd29bf9cf093a09db2a68f29792a78c159181bec6b2f06ef25b6f7251a6c

Assinaturas



Regina Soares Teixeira

CPF: 468.965.890-00

Assinou como representante legal em 15 mai 2025 às 13:21:13

Log

- 14 mai 2025, 11:56:02 Operador com email juridico@qi.edu.br na Conta ac55a3be-c187-4481-be5a-6d920db31226 criou este documento número 23be4197-c822-412b-8d1b-942d9b32c834. Data limite para assinatura do documento: 13 de junho de 2025 (11:55). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 14 mai 2025, 11:58:28 Operador com email juridico@qi.edu.br na Conta ac55a3be-c187-4481-be5a-6d920db31226 adicionou à Lista de Assinatura: regina@qi.edu.br para assinar como representante legal, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Regina Soares Teixeira e CPF 468.965.890-00.
- 15 mai 2025, 10:41:12 Operador com email juridico@qi.edu.br na Conta ac55a3be-c187-4481-be5a-6d920db31226 fez alteração em regina@qi.edu.br: assinar como representante legal.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail
- 15 mai 2025, 13:21:13 Regina Soares Teixeira assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail regina@qi.edu.br. CPF informado: 468.965.890-00. IP: 177.174.192.86. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -30.02874066184641 e longitude -51.20358829447154. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1205.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 15 mai 2025, 13:21:17 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 23be4197-c822-412b-8d1b-942d9b32c834.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 23be4197-c822-412b-8d1b-942d9b32c834, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.